



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 7.059 , DE 17 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre o escalonamento vertical da Polícia Militar do Estado, fixa o valor do soldo do Coronel, símbolo PM-14 e o do vencimento das Categorias Funcionais GPC-601, Classe A, e GAJ-1707, Classe A, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O escalonamento vertical de que trata o art. 11, da Lei n.º 5.701, de 08 de janeiro de 1993, passa a ser o seguinte:

| POSTO OU GRADUAÇÃO | SÍMBOLO | ESCALONAMENTO |
|----------------------|---------|---------------|
| Coronel | PM-14 | 100 |
| Tenente Coronel | PM-13 | 93 |
| Major | PM-12 | 86 |
| Capitão | PM-11 | 79 |
| Primeiro Tenente | PM-10 | 72 |
| Segundo Tenente | PM-09 | 65 |
| Aspirante a Oficial | PM-08 | 57 |
| Aluno Oficial 3º Ano | | 50 |
| Aluno Oficial 2º Ano | | 43 |
| Aluno Oficial 1º Ano | | 36 |
| Subtenente | PM-07 | 57 |
| Primeiro Sargento | PM-06 | 50 |
| Segundo Sargento | PM-05 | 43 |
| Terceiro Sargento | PM-04 | 36 |
| Cabo | PM-03 | 29 |
| Soldado | PM-02 | 22 |
| Soldado Recruta | PM-01 | 20 |

Art. 2º - É fixado em R\$1.045,47 (hum mil, quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) o valor do soldo do Símbolo PM-14, mantido para os demais o escalonamento vertical de que trata o artigo anterior.



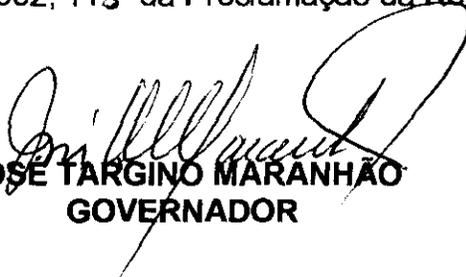
ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º - O valor do vencimento das categorias funcionais Delegados de Polícia Civil, código GPC, Classe A e Técnico Penitenciário, código GAJ – 1707, Classe A, é fixado em R\$766,78 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), mantidos para as demais integrantes dos Grupos Ocupacionais Polícia Civil e Apoio Judiciário as diferenças percentuais entre classes atualmente aplicadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º de maio de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de Janeiro de 2002; 113º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR